



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

(De autoria da Mesa Diretora)

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Fernão compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de processo legislativo e gestão administrativa, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade, bem como a prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

III - órgão de assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e representar judicialmente a Câmara Municipal, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

IV - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º. São órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, assessoramento jurídico e de controle interno, respectivamente:

I - secretaria;

II - procuradoria;

III - controladoria.

dh
M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 4º. A Secretaria, a Procuradoria e a Controladoria são órgãos hierarquicamente vinculados à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º. A estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, assessoramento jurídico e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

SEÇÃO I **DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR**

Art. 6º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º. A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 9º. As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II **DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10. Compete à Secretaria, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

III - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais;

ar
M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

VI - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

VII - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Fernão;

VIII - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, patrimônio público, arquivo público e atos oficiais;

IX - coordenar a elaboração de procedimentos licitatórios de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

X - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

XI - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

XII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

XIII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

XIV - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização tecnológica do Poder Legislativo, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

XV - promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

XVI - desempenhar outras atribuições que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O Arquivo Público do Legislativo, cujas atividades serão vinculadas à Secretaria da Casa, será criado e organizado por Resolução específica, de iniciativa da Mesa Diretora.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 11. A Procuradoria terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

af
M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Fernão;

II - representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII - elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria;

X - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

Art. 13. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º. Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º. A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º. Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 15. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

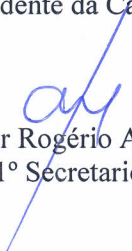
Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

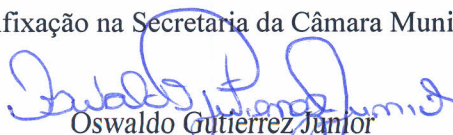
Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2019.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

M